



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 784 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 786 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS - LEI N.º 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

### DECRETOS

---

- DECRETO - 040 - 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COE GERAL
- DECRETO - 045 - 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COE SAUDE
- LEI MUNICIPAL N.º 785 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- DISPENSA 002-2025
- DISPENSA 008-2025
- DISPENSA 010-2025
- DISPENSA 011-2025
- DISPENSA 012-2025
- DISPENSA 09-2025

#### INEXIGIBILIDADE

---

- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 36/2025
- EXTRATO DO CONTRATO 078-2025
- EXTRATO DO CONTRATO 079-2025
- EXTRATO DO CONTRATO 084-2025
- EXTRATO DO CONTRATO 085-2025
- EXTRATO DO CONTRATO 087-2025 INEXIGIBILIDADE 042-2025
- EXTRATO DO CONTRATO 088-2025

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- 009 - DESCISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 007-2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### LEI N.º 784 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa- Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 82.** - A Planta Genérica de Valores – PGV será publicada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o princípio da anterioridade. (NR)"

**"Art.126** - (.....)

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do material produzido pelo prestador fora do local da obra.

§ 7º O material produzido pelo prestador do serviço e dedutível da base de cálculo do ISS estará sujeito à tributação pelo ICMS e sua comprovação será através de nota fiscal de venda de mercadoria.

§ 8º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os repasses:

I - ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - ao Fundo Especial de Compensação - FECOM;

IV - ao Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado."





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



**"Art. 141-A.** O sujeito passivo que inadimplir o ISS por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, será considerado como inadimplente contumaz.

**Parágrafo único.** Não se considera inadimplência quando:

- I – o crédito tributário tiver sua exigibilidade suspensa;
- II – o imposto devido for retido na fonte pelo tomador do serviço. (NR)"

**"Art. 141-B.** O inadimplente contumaz sujeitar-se-á a regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e recolhimento do imposto, na forma do regulamento. (NR)"

**"Art. 141-C.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar programa de incentivo à adimplência tributária, concedendo, em função do grau de adimplência e de existência/inexistência de litígio administrativo ou judicial dos sujeitos passivos:

- I – regime diferenciado de recolhimento de ISS;
- II – redução de multas e juros de mora;
- III – redução de multa por infração."

**"ART. 199 - ( ..... )**

**Parágrafo único - ( ..... )**

- IV – a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- V – outras atividades correlatas. (NR)"

**Art. 2.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.**GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### LEI N.º 786 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
 AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO  
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - LEI N.º  
 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa-Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.102.º**.....

*§ 1º O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 15% (quinze por cento) no pagamento da cota única do exercício.*

.....(NR)

**Art.159.º** .....

**Parágrafo único** - *O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com a TFF dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento da cota única do exercício.”*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

**GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## DECRETO N.º 040 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COE GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O (A) **PREFEITO (A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 7.257/2010, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e pelo inc. VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que trata das competências e responsabilidades de entes públicos no enfrentamento de emergências de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma estrutura coordenada, com atribuições claras e eficientes, para o planejamento, execução e monitoramento de ações em situações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da universalidade, integralidade e eficiência no Sistema Único de Saúde - SUS, e a necessidade de atuação intersetorial no enfrentamento de crises.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 01.º** - Fica instituído o **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral**, com sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento e/ou Secretário (a) Municipal Saúde ou autoridade correspondente.

**Art. 2.º** - O **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE Geral** tem como objetivo promover a resposta coordenada por meio da articulação e da integração dos atores envolvidos. A sua estruturação permite a análise dos dados e das informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, na definição de estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde pública.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3.º** - São competências do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- I – Identificar, monitorar e avaliar riscos de emergências em saúde pública no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;
- II – Estabelecer fluxos de comunicação, articulação e resposta imediata entre os órgãos e entidades competentes;
- III – Elaborar planos de contingência e protocolos de atuação em situações de emergência;
- IV – Coordenar ações intersetoriais com órgãos de segurança pública, assistência social, educação, defesa civil e outros setores relevantes;
- V – Garantir a disponibilidade de insumos e recursos necessários ao enfrentamento de emergências;
- VI – Definir estratégias de comunicação de risco para orientar a população e os meios de comunicação;
- VII – Promover capacitações e treinamentos para as equipes envolvidas nas ações de resposta;
- VIII – Monitorar a efetividade das ações implementadas e propor melhorias contínuas;
- IX – Articular-se com os níveis federal, estadual e municipal para integração de esforços e recursos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4.º - O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE Geral** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;
- V – Vigilância em Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- IX - Polícia Militar;
- X – Marinha;
- XI - Corpo de Bombeiros;
- XII - Organizações não governamentais (quando pertinente);
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV - Vigilância Ambiental;
- XV - Vigilância sanitária;
- XVI - Consultores e especialistas convidados, conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** Os membros do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral** serão designados por ato do Prefeito Municipal e exercício, com mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5.º - Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** será coordenado diretamente pelo Prefeito (a) Municipal, Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento e/ou Secretário (a) Municipal de Saúde ou autoridade correspondente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Estabelecer as pautas de discussão;
- III – Aprovar os planos e relatórios elaborados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE;
- IV – Delegar funções específicas aos membros, conforme as demandas de emergência.

**Art. 6.º - O funcionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral** obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Agilidade e eficiência na tomada de decisão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- II – Integração entre os diferentes setores e órgãos;
- III – Comunicação clara e acessível com a população;
- IV – Transparência na divulgação de dados e ações realizadas;
- V – Planejamento baseado em evidências científicas e boas práticas.

**Art. 7.º** - As reuniões do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral** ocorrerão de forma:

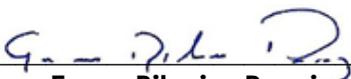
- I – Ordinária: com periodicidade mínima de 06 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- II – Extraordinária: sempre que houver a identificação de uma situação de risco iminente ou declarado.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

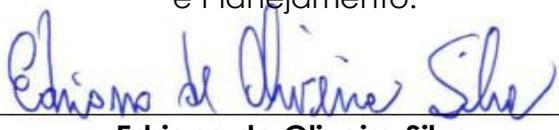
**Art. 8.º** - As despesas decorrentes da implementação e funcionamento do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Geral** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

  
\_\_\_\_\_  
**Edriano de Oliveira Silva**  
Secretário (a) Municipal de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **DECRETO N.º 045 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 7.257/2010, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e pelo inc. VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que trata das competências e responsabilidades de entes públicos no enfrentamento de emergências de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma estrutura coordenada, com atribuições claras e eficientes, para o planejamento, execução e monitoramento de ações em situações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da universalidade, integralidade e eficiência no Sistema Único de Saúde - SUS, e a necessidade de atuação intersetorial no enfrentamento de crises.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 01.º** - Fica instituído o **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde**, com sede na Secretaria Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, e subordinado diretamente ao Secretário (a) Municipal de Saúde ou autoridade correspondente.

**Art. 2.º** - O **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE Saúde** tem como objetivo promover a resposta coordenada por meio da articulação e da integração dos atores envolvidos. A sua estruturação permite a análise dos dados e das informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, na definição de estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde pública.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3.º** - São competências do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- I – Identificar, monitorar e avaliar riscos de emergências em saúde pública no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;
- II – Estabelecer fluxos de comunicação, articulação e resposta imediata entre os órgãos e entidades competentes;
- III – Elaborar planos de contingência e protocolos de atuação em situações de emergência;
- IV – Coordenar ações intersetoriais com órgãos de segurança pública, assistência social, educação, defesa civil e outros setores relevantes;
- V – Garantir a disponibilidade de insumos e recursos necessários ao enfrentamento de emergências;
- VI – Definir estratégias de comunicação de risco para orientar a população e os meios de comunicação;
- VII – Promover capacitações e treinamentos para as equipes envolvidas nas ações de resposta;
- VIII – Monitorar a efetividade das ações implementadas e propor melhorias contínuas;
- IX – Articular-se com os níveis federal, estadual e municipal para integração de esforços e recursos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4.º - O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE Saúde** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;
- V – Vigilância em Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII - Diretor do SAAE;
- IX - Polícia Militar;
- X- Marinha;
- XI - Corpo de Bombeiros;
- XII - Organizações não governamentais (quando pertinente);
- XIII - Atenção Básica;
- XIV - vigilância Ambiental;
- XX - Vigilância sanitária;
- XXI - Vigilância epidemiológica;
- XXII - Vigilância em saúde do trabalhador;
- XXIII - Atenção Especializada;
- XXIV – Hospital Municipal Carmela Dutra;
- XXVI – Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- XXVII - SAMU;
- XXVIII – Assistência Farmacêutica;
- XXIX – Central de Regulação;
- XXX - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- XXXI - Consultores e especialistas convidados, conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** Os membros do **Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** serão designados por ato do Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 5.º - Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** será coordenado diretamente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário (a) Municipal de Saúde ou autoridade correspondente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Estabelecer as pautas de discussão;
- III – Aprovar os planos e relatórios elaborados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE;
- IV – Delegar funções específicas aos membros, conforme as demandas de emergência.

**Art. 6.º - O funcionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Agilidade e eficiência na tomada de decisão;
- II – Integração entre os diferentes setores e órgãos;
- III – Comunicação clara e acessível com a população;
- IV – Transparência na divulgação de dados e ações realizadas;
- V – Planejamento baseado em evidências científicas e boas práticas.

**Art. 7.º - As reuniões do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** ocorrerão de forma:

- I – Ordinária: com periodicidade mínima de 06 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- II – Extraordinária: sempre que houver a identificação de uma situação de risco iminente ou declarado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.º - As despesas decorrentes da implementação e funcionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE Saúde** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

**Edriano de Oliveira Silva**  
Secretário (a) Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### LEI N.º 785 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

#### “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

**§ 1º** Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

**§ 2º** Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

**§ 3º** Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

**§ 4º** Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial será formalizado um parcelamento para cada Processo.

**§ 5º** Poderá ser incluído no *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, saldo de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 6º** A apuração do saldo remanescente será pela dívida original, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatendo-se os valores já pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



**Art. 2.º** - Com a adesão ao Programa, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

**Art. 3.º** - Não poderão ser incluídos neste *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, os seguintes débitos:

I - Referentes aos créditos não tributários:

- a)** de natureza contratual;
- b)** relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c)** decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II - De empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil.

**Art. 4.º** - A opção pelo *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, implicará a dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista, dispensa total da multa e juros de mora e da multa por infração obrigação principal;

II – Pagamento parcelado:

**a)** entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 90% da multa e juros de mora e 100% da multa por infração obrigação principal;

**b)** entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 80% da multa e juros de mora, e 100% da multa por infração obrigação principal;

**c)** entre 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 70% da multa e juros de mora, 90% da multa por infração obrigação principal.

**§ 1º** O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



**§ 2º** O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I** - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais;
- II** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

**§ 3º** O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do prazo para adesão ao Programa, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

**§ 4º** A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

**Art. 5.º** - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I** - De identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;
- II** - De identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;
- III** - Do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;
- IV** - Demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído;

**Art. 6.º** - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação do parcelamento, com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 7.º** - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14****(77) 3481-3374**

**Art. 8.º** - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 9.º** - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

**Art. 10.º** - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, poderá ser regulamentado naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

**Art. 11.º** - As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 12.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

**GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.634.596/0001-30 para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde., com o valor global de R\$ 62.651,12 (Sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.634.596/0001-30 para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde., com o valor global de R\$ 62.651,12 (Sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais), que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 028/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.634.596/0001-30– OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – PRAZO: 20/01/2025 a 20/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 62.651,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**

#### **CONTRATO Nº 028/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.634.596/0001-30 para a de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob no 11.096.167/0001-14, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominados CONTRATANTES, e a empresa RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.634.596/0001-30 , com sede ST sai Trecho 1, sn, Lote 1430 a 1480, CEP.: 71.200-010, neste ato representado pelo Sr. MARCOS SOARES NUNES, portador do CPF. Nº 019.091.901-95 e RG nº 506796 SPTC/Go, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 028/2025, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

1.1 **CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação de Empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde

#### **DA VIGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/04/2025.

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.651,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

UNIDADE: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA  
Atividade/Projeto: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Atividade/Projeto: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Atividade/Projeto: 3.3.90.39.00 1706 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 003/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



---

**RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA**  
CNPJ: 09.112.393/0001-08  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa C ARAUJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.155.295.0001-41, para Prestação de serviços de sondagens do tipo SPT para implementação de uma escola e uma creche municipal, em atendimento a prefeitura municipal, com o valor global de R\$ 16.486,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 14 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa C ARAUJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.155.295.0001-41, para Prestação de serviços de sondagens do tipo SPT para implementação de uma escola e uma creche municipal, em atendimento a prefeitura municipal, com o valor global de R\$ 16.486,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 14 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 080/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – C ARAUJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.155.298.0001-41 OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços de sondagens do tipo SPT para implementação de uma escola e uma creche municipal, em atendimento a prefeitura municipal – PRAZO: 15/01/2025 a 15/03/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 16.486,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 15/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 008/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**

#### **CONTRATO Nº 080/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa C ARAUJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.155.298.0001-41 para prestação de serviços de sondagens do tipo SPT para implementação de uma escola e uma creche municipal, em atendimento a prefeitura municipal.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa C ARAUJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.155.298.0001-41, com sede na Rua Santana, nº 37, João Paulo Segundo, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sra. Cláudia Araújo Costa, portador do CPF. Nº 523.796.205-04 e RG nº 05.395.799-71 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 080/2025, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para prestação de serviços de sondagens do tipo SPT para implementação de uma escola e uma creche municipal, em atendimento a prefeitura municipal.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 15/03/2025.

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

#### **DO PREÇO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de 16.486,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

#### **Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

### **DAS GARANTIAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 008/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 15 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**C ARAUJO COSTA EIRELI**

CNPJ: 22.155.298.0001-41CONTRATADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa POSTO RIO CORRENTE LTDA inscrita no CNPJ: 02.284.642/0001/95, para Aquisição de Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Etanol, com o valor global de \$ \$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil e trezentos e sete reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa POSTO RIO CORRENTE LTDA inscrita no CNPJ: 02.284.642/0001/95, para Aquisição de Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Etanol, com o valor global de \$ \$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil e trezentos e sete reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 083/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: POSTO RIO CORRENTE LTDA inscrita no CNPJ: 02.284.642/0001/95– OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Aquisição de Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Etanol. – PRAZO: 20/01/2025 a 20/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ \$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil e trezentos e sete reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 010/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

#### CONTRATO Nº 083/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa POSTO RIO CORRENTE LTDA inscrita no CNPJ: 02.284.642/0001/95 para Aquisição de Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Etanol.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa POSTO RIO CORRENTE LTDA inscrita no CNPJ: 02.284.642/0001/95, com sede na Avenida Manoel Novais, sn, 705, Lagoa Grande, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Angelo Marcos Andrade Ferrari, portador do CPF. Nº 013.009.635-06 e RG nº 1005193770 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Aquisição de Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Etanol.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA PARA PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO*	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	6.300	R\$6,99	R\$ 44.037
2	DIESEL COMUM	LT	1.000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3	DIESEL S-10	LT	1.000	R\$ 6,69	R\$ 6.690,00
4	ETANOL	LT	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/04/2025.

### CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil trezentos e sente reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

**Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

**Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

**Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

**ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

**Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

**Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 010/2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**POSTO RIO CORRENTE LTDA**  
CNPJ: 02.284.642/0001/95  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.906.131/0001-07, para Prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, incluindo montagem, serviço de embalsamento, quando se fizer necessário, remoção e translado do corpo por via terrestre, com o valor global de R\$ 62.660,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.906.131/0001-07, para Prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, incluindo montagem, serviço de embalsamento, quando se fizer necessário, remoção e traslado do corpo por via terrestre., com o valor global de R62.660,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 085/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.906.131/0001-07 – OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços de funerários com o fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, incluindo montagem, serviço de embalsamento, quando se fizer necessário, remoção e traslado do corpo por via terrestre.– PRAZO: 20/01/2025 a 20/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ \$ 62.660,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 011/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

#### **CONTRATO Nº 085/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.906.131/0001-07 para Prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, incluindo montagem, serviço de embalsamento, quando se fizer necessário, remoção e translado do corpo por via terrestre.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.906.131/0001-07, com sede na Rua Santa Luzia, 146, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pela Sra. Egenilda Souza da Silva, portadora do CPF. Nº 006.987.245-77 e RG nº 1131822951 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 011/2025, Processo Administrativo nº 085/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, incluindo montagem, serviço de embalsamento, quando se fizer necessário, remoção e translado do corpo por via terrestre.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/04/2025.

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.660,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.5.2.121 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEA

ATIVIDADE: 08.244.5.2.120 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.32.00 1500 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 011/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**FUNERARIA RESSURREIÇÃO LTDA**

**CNPJ: 53.906.131/0001-07**

**CONTRATADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-06, para, Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Corretiva e Preventiva dos veículos e Fornecimento de Peças de Reposição Pertencentes à Frota do Município, com o valor global de R\$ 125.442,72 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos I e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-06, para, Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Corretiva e Preventiva dos veículos e Fornecimento de Peças de Reposição Pertencentes à Frota do Município, com o valor global de R\$ 125.442,72 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos I e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 086/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-06– OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços Técnicos Especializados em Manutenção Corretiva e Preventiva dos veículos e Fornecimento de Peças de Reposição Pertencentes à Frota do Município – PRAZO: 20/01/2025 a 20/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 125.442,72 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Dispensa Artigo 75, Incisos I e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 012/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025**

#### **CONTRATO Nº 086/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-06– para Prestação de serviços Técnicos Especializados em Manutenção Corretiva e Preventiva dos veículos e Fornecimento de Peças de Reposição Pertencentes à Frota do Município

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ: 48.962.006/0001-06, com sede na Avenida Styliano P Lascaris, nº 922, Bairro Lagoa Grande, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Joarez Ribeiro da Costa Junior, portador do CPF. Nº 111.792.265-00 e RG nº 22.811.921-99 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 012/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, a teor do Art. 75, incisos I e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Prestação de serviços de Instalação, Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Corretiva e Preventiva dos veículos e Fornecimento de Peças de Reposição Pertencentes à Frota do Município

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/04/2025.

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 125.442,72 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

#### **Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

**Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ATIVIDADE: 02.061.2.2.014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**

ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 012/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**JOAREZ RIBEIRO DA COSTA JUNIOR,**

CNPJ: 48.962.006/0001-06

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
 CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
 CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.758.189/0001-493, para Prestação de serviços de hospedagem com o valor global de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.758.189/0001-49, para Prestação de serviços de Hospedagem, com o valor global de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 17 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 082/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: JN POUSADA IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.758.189/0001-49– OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços de hospedagem – PRAZO: 20/01/2025 a 20/04/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ \$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/01/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 009/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025**

#### **CONTRATO Nº 082/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.758.189/0001-49 para a prestação de serviços de Hospedagem.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.758.189/0001-49, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 705, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Joaquim de Oliveira Magalhães Neto, portador do CPF. Nº 603.270.145-04 e RG nº 483349879 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 009/2025, Processo Administrativo nº 082/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Prestação de Hospedagem.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/04/2025.

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

#### **DO PREÇO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ATIVIDADE: 02.061.2.2.014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

**ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 009/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de janeiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**JN Pousada Imperial LTDA**

CNPJ: 01.758.189/0001-49

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 36/2025

### Processo Administrativo N.º. 77/2025 - Contrato N.º. 77/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratado:** **ZANONI BENEDITO CARDOSO** inscrita no CPF **034.654.035-68**, residente e domiciliada na Rua Jaime Vilas Boa Filho, lote 04, quadra 07, Piatã, Salvador-Bahia.

**Objeto:** Contrato de Locação de Imóvel situado na Trav. Manoel Novaes, s/nº Bairro Nossa Senhora da Soledade, em Bom Jesus da Lapa-Bahia, sendo para instalação e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, para instalação e funcionamento do DETRAN-BA.

**Valor Global Anual:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

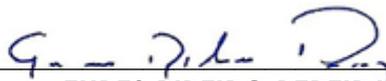
**Fundamento Legal** – Lei nº 14.133/21.

**Unidade Orçamentária:** 0101 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Projeto Atividade:** 04.122.2.2.012 – Gestão das Atividades da Administração Geral

**Elemento:** 3.3.90.36.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Vigência:** 29/01/2025 a 31/12/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 037/2025

#### Processo Administrativo N.º 078/2025 - Contrato N.º 078/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** COLOSSI OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 076.169.660/001-05, com sede na Av. Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Torre 2, sala 606. Salvador – BA CEP 41500-300.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de escritório de advocacia para atuação no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal Regional Federal da Primeira Região e nos tribunais superiores, abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de recursos e contrarrazões; b) Sustentações orais em sessões de julgamento; c) Acompanhamento processual e prática de atos necessários ao bom desenvolvimento das causas judiciais; d) Formulação de pareceres jurídicos quando solicitados pelo Município.

**Fundamento Legal** – Lei n.º 14.133/21, Artigo 74, inciso III, alínea “e”.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1501 – Serviços de Consultoria.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1500 – Serviços de Consultoria.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Vigência:** 21/01/2025 a 31/12/2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 038/2025

#### Processo Administrativo N.º 079/2025 - Contrato N.º 079/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ n.º 29.200.514/0001-72, com sede Av. Tancredo Neves, 1632, Ed- Salvador Trade Center, sala 1103, Salvador – BA CEP 41820-020.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de escritório de advocacia para atuação perante os tribunais de contas (TCM, TCE E TCU).

**Fundamento Legal** – Lei n.º 14.133/21, Artigo 74, inciso III, alínea “e”.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1501 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1500 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Vigência:** 21/01/2025 a 31/12/2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025

#### Processo Administrativo N.º 084/2025 - Contrato N.º 084/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.499.551/0001-30, com sede na Alameda Salvador, 1057, EDF. Torre Europa, sala 1101- Caminho das Árvores, Salvador-Ba, 41.820-790

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Auditoria, estudo e análise de desenvolvimento na folha de pagamento, visando aplicar as resoluções e leis vigentes na folha e no RH do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade nº 037/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

**Fundamento Legal** – Lei nº 14.133/21.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1501 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1500 – Serviços de Consultoria.

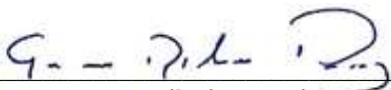
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor Global:** R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

**Vigência:** 20/01/2025 a 31/12/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 041/2025

#### Processo Administrativo N.º 085/2025 - Contrato N.º 085/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.499.551/0001-30, com sede na Alameda Salvador, 1057, EDF. Torre Europa, sala 1101- Caminho das Arvores, Salvador-Ba, 41.820-790

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, incluindo acompanhamento e execução do SIOPE, SIOPS; SIGA, Acompanhamento do CAUC diário: Acompanhamento e orientação das Audiências Públicas quadrimestrais; Envio do RREO e RGF; Elaboração dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA) com geração de relatórios junto às diversas Unidades Gestoras do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba., que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade nº 038/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

**Fundamento Legal** – Lei nº 14.133/21.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1501 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3.3.90.35.00 1500 – Serviços de Consultoria.

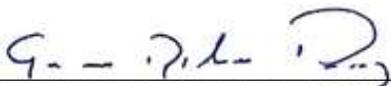
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor Global:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

**Vigência:** 20/01/2025 a 31/12/2025.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 042/2025

### Processo Administrativo N.º 087/2025 - Contrato N.º 087/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** **MMM DA SILVA**”, inscrita no CNPJ n.º 04.902.617/0001-53, com sede na ROD BR 349 KM 20 , sn, Lot. 02 e 03, 1º andar, Vila formosa na cidade de Serra do Ramalho-Ba

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública na área da saúde pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-Ba, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade n.º 042/2025 que deu origem a este instrumento contratual

**Fundamento Legal** – Lei n.º 14.133/21.

**Unidade: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

**Vigência:** 20/01/2025 a 31/12/2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2025

### Processo Administrativo N.º 088/2025 - Contrato N.º 088/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º.07.797.967/0001-95, situada à Rua Izabel a redentora, 2356, Edf Loewen, sala 117, centro, São José dos Pinhas-PR

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é prestação de serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade n.º 035/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

**Fundamento Legal** – Lei n.º 14.133/21.

### **Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

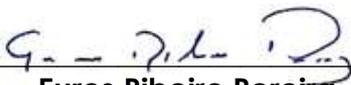
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor Global:** 15.375,00 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais)

**Vigência:** 24/01/2025 a 31/12/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



519

**DECISÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS DE Nº 007/2025, IMPETRADO PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, QUE TEM COMO REQUERENTES OS SERVIDORES CONCURSADOS PARA O CARGO DE PORTEIRO.**

**SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS - n.º 007/2025.**

Trata -se de decisão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, em que a Diretora de Recursos Humanos à Sra. **EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS**, suscitou dúvidas a Procuradoria Geral do Município sobre o ato do Senhor Secretário de Administração da Gestão anterior que determinou que houvesse a mudança de nomenclatura dos servidores **ABILIO CORREIA DO NASCIMENTO, ADENILSON VALENTIM GOMES, ADENILTON MARAMBAIA DOS SANTO, ADERALDO COSTA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS JÚNIOR, AMILTON FERREIRA NETO, ALMIR JOSÉ SANTANA, CARLOS FREDSON NASCIMENTO DE JESUS, CICERO LEANDRO DA SILVA, EDIVALDO ALVES DE SOUZA, ELIOMAR DA ROCHA SALES, EDINEI ALVES DE SOUZA, ELISSON MARCOS DE SOUZA, ÉLITON DOS SANTOS LOPES, ENÉSIO PEREIRA VILAÇA, ERIVELTON PEREIRA DA SILVA, FRANKLIN COSTA SILVA, GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES, HERNANDES ALVES DE SOUZA, JARBAS ANDRADE BARBOSA, JANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, JONILSON LOPES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BELO DOS SANTOS, JOSÉ ROCHA RAMOS, JOSELITO DE SOUZA SANTOS, JOSIAS PEREIRA SOARES, MANOEL ARCANJO DE ALMEIDA, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, ROBERIO DE SÁ RIBEIRO, ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, ROMILDO ALVES CAMPOS, SANDOVAL PEDRO DE SOUZA, UENES BARBOSA FRANÇA, VALDIVINO DUQUE DE SOUZA, RONILDO PEREIRA LIMA e RONALDO DE SOUZA QUEIROZ**, enquadrando os postulantes no cargo de Guarda Municipal, em detrimento da legislação pertinente e do concurso público para o qual foram submetidos e aprovados.

Considerando que estabelece o artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal de 1988;

**“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
(77) 3481-3374



529

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

Considerando o que estabelece a Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, no caput do seu artigo 12, in verbis:

Art. 12 – a nomeação para cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

(...)

Considerando ainda, o parecer Jurídico carreado às fls. 43 à 49, no sentido que não ser possível, em tese, a transposição, ou seja, enquadramento, dos servidores ocupantes do cargo de Porteiro para o cargo de Guarda Municipal, a não ser por via do Concurso Público.

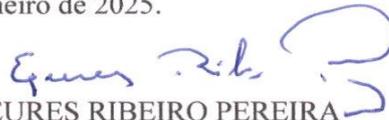
Contudo, face aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir, **DETERMINO À ANULAÇÃO** do ato Exarado pelo Secretário De administração da Gestão do Prefeito Fábio Nunes.

Não havendo, pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o transito em julgado da decisão.

É A DECISÃO.

Intime-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2025.

  
EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F14-2CDB-58C8-3CDA-2A93> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0F14-2CDB-58C8-3CDA-2A93**



### **Hash do Documento**

**3f0519b5afe7ac52d87379eb609865cdd19bf1ba453de530fc95280cd7a05a75**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/01/2025 17:51 UTC-03:00